PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

# LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/19, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ/MG, LEI COMPLEMENTAR 25/2015 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Municipal de Espera Feliz/MG, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, do artigo 13 da lei Complementar 25/2015, passarão a ter a seguinte redação:

" § 6º As bolsas de complementação educacional dos estagiários serão pagas mensalmente, sendo os valores limitados a um salário mínimo vigente no país, com acréscimo de até 7% (sete por cento) do valor do salário mínimo, a título de auxilio transporte, este exclusivo para o caso de estágio não obrigatório.

§ 7º Será desligado do estágio o estagiário que obtiver aproveitamento médio inferior a 60% (sessenta por cento) em qualquer disciplina curricular ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária no semestre.

§ 8º A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando, semestralmente, através de pontuação o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição do comprovante de cumprimento do estágio.

§ 9º A lotação, e subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo da Diretoria da Câmara Municipal. "

**Art. 2º** – Fica criado o §§ 10 e 11, no art. 13 da Lei Complementar 25/2015, que terão a seguinte redação:

§ 10 As vagas do estágio deverão ser, preferencialmente, destinadas a pessoas de baixa renda familiar.

§ 11 Mediante convênio, com ônus da Câmara Municipal e observando – se a conveniência administrativa e a existência de emergência ou interesse público que justifique tal conduta, os trabalhos do estagiário poderão ser desenvolvidos em órgãos e/ou instituições públicas localizadas no município de Espera Feliz/MG, devendo o cessionário ser responsável pelo acompanhamento, supervisionamento e avaliação dos estagiários.

**Art. 3º** – Fica acrescentado no anexo V 01 (uma) Função Gratificada de denominação "Ouvidor", de 25% (vinte e cinco por cento).

| | | | |
|---|---|---|---|
| FG 4 | Ouvidor | 01 | 25% |

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 26 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**